



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 05. DE 03 DE JANEIRO 2022.

Câmara Municipal de Nova Venécia-ES	
Protocolo Nº	
26512/2022	
Recebido em	03 / 01 / 2022
Horário	12:46 horas
Rúbrica	

ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 2.886, DE 11 DE MARÇO DE 2009, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DIÁRIAS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA VENÉCIA.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia – ES, APROVA e ele SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º O anexo I da Lei nº 2.886, 11 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, COMISSIONADOS E DESIGNAÇÃO  
TEMPORÁRIA (EXCETO SECRETÁRIOS)

LOCALIDADE	100%	35%
NO ESTADO	R\$ 200,00	R\$ 70,00
FORA DO ESTADO	R\$ 266,00	R\$ 93,10

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroagidos a 1º de janeiro de 2022.



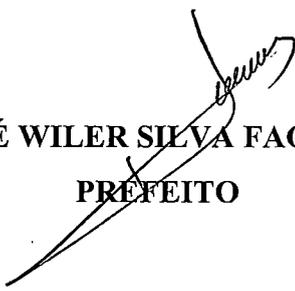
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO**

---



**REGISTRE-SE, PUBLIQUE – SE, CUMPRA – SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, 03 DE JANEIRO DE 2022.**

  
**ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES  
PREFEITO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente;**

**Senhores Vereadores;**

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que altera o Anexo I da Lei nº 2.886, de 11 de março de 2009, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder diárias aos servidores municipais de Nova Venécia.

Em síntese, o presente Projeto de Lei busca a adequação dos valores pagos a título de diária aos servidores do Poder Executivo Municipal quando dos deslocamentos para fora do Município para atendimento a interesses da administração municipal. É importante ressaltar que desde a sanção da Lei nº 2.886 em 11 de março de 2009, isto é, mais de 12 (doze) anos, não houve qualquer reajuste ou atualização dos valores pagos a título de concessão de diária.

Nestes termos, é notório e de amplo conhecimento que considerando os índices inflacionários bem como, o aumento generalizado dos preços de bens e serviços que causam a queda do poder aquisitivo, diminuindo assim o poder de compra, os valores pagos a título de diária atualmente, não demonstram-se suficientes para arcar com os gastos oriundos do deslocamento dos servidores para fora do Município.

Neste contexto, é importante ressaltar que os valores percebidos a título de diária atualmente não são suficientes para arcar com alimentação, quicá hospedagem dos servidores que se deslocam para fora do Município para atendimento a interesses da administração municipal, sendo necessário, por vezes, a complementação dos seus custos com recursos próprios, o que demonstra assim, necessário o reajustamento dos valores percebidos.

Sendo assim, submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei, com a convicção de que Vossas Excelências saberão reconhecer sua relevância para o pagamento justo das diárias dos servidores que se deslocam para fora do Município para atendimento a interesses da administração municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO**

---



Por se tratar de projeto de lei que impacta diretamente na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, bem como, folha de pagamento e pessoal, considerando sua **URGÊNCIA e INTERESSE PÚBLICO** solicito a **CONVOCAÇÃO DE SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA**, nos termos do artigo 32, § 4º da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar aos Nobres Edís, os nossos sinceros protestos de elevado apreço.

É a justificativa.

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, 03 DE JANEIRO DE 2022.**

  
**ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES  
PREFEITO**